

4

2024

4

4

43352044494306404

104044~



Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000
CNPJ nº: 95.587.622/0001-74
<http://www.virmond.pr.gov.br>

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2025-PMV

O Prefeito Municipal de Virmond - Pr, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a Homologação, nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/21, do procedimento licitatório modalidade Dispensa de Licitação Nº 14/2025-PMV cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, AFIM DE VIABILIZAR UMA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PRÁTICO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO SIPIA (SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA), a Adjucação à empresa POLIANA DA FONSECA DE SOUZA - ME, inscrita no CNPJ nº 52.646.144/0001-13, vencedora, com valor global de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Virmond - Pr, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a Homologação, nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/21, do procedimento licitatório modalidade Dispensa de Licitação Nº 14/2025-PMV cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, AFIM DE VIABILIZAR UMA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PRÁTICO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO SIPIA (SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA), a Adjucação à empresa POLIANA DA FONSECA DE SOUZA - ME, inscrita no CNPJ nº 52.646.144/0001-13, vencedora, com valor global de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Fernando Mierwa
Prefeito Municipal

Virmond - PR, vinte e sete dias de maio de 2025.



Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000
CNPJ nº: 95.587.622/0001-74
<http://www.virmond.pr.gov.br>

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2025-PMV

O Prefeito Municipal de Virmond - Pr, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a Homologação, nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/21, do procedimento licitatório modalidade Dispensa de Licitação Nº 14/2025-PMV cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, AFIM DE VIABILIZAR UMA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PRÁTICO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO SIPIA (SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA), a Adjucação à empresa POLIANA DA FONSECA DE SOUZA - ME, inscrita no CNPJ nº 52.646.144/0001-13, vencedora, com valor global de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Virmond - Pr, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a Homologação, nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/21, do procedimento licitatório modalidade Dispensa de Licitação Nº 14/2025-PMV cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, AFIM DE VIABILIZAR UMA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PRÁTICO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO SIPIA (SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA), a Adjucação à empresa POLIANA DA FONSECA DE SOUZA - ME, inscrita no CNPJ nº 52.646.144/0001-13, vencedora, com valor global de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Fernando Mierwa
Prefeito Municipal

Virmond - PR, vinte e sete dias de maio de 2025.



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

LEI Nº 830/2025

SÚMULA: Cria Secretaria, Departamentos e Divisão; altera a estrutura organizacional e atribuições da Secretaria Municipal Finanças, alterando a lei nº 337/2018, de 04 de Maio de 2018, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal da Fazenda e o Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, alterando a Lei 337/2018, de 04 de Maio de 2018, que passa a vigorar com o acréscimo da seguinte redação:

“ Art. 1º - Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as seguintes secretarias e cargos em comissão do Grupo-Direção, Chefia e Assessoramento: [...]

14. SECRETARIA DE FAZENDA

Apresentar ao Gabinete do Prefeito propostas referentes à legislação, orçamento e aperfeiçoamento dos servidores subordinados, bem como dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidos; efetuar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas; manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Secretaria de que titular; receber toda a documentação oriunda de seus subordinados e encaminhá-la à unidade administrativa competente, decidindo as que forem de sua competência e opinando nas que dependem de decisões superiores; fiscalizar os serviços a seu encargo; solicitar e autorizar compra de materiais e equipamentos; observar e cumprir leis, decretos e regulamentos; elaborar a efetividade e planilhas de horas extras dos servidores da Secretaria de que for o titular; determinar a escala de férias; responsabilizar-se pelo patrimônio da Secretaria; realizar a avaliação do estágio probatório dos servidores da Secretaria; coordenar projetos; representar a Secretaria nas solenidades e comemorações oficiais do Município; procurar, com o máximo critério, conhecer seus subordinados, promovendo o clima de cooperação e respeito mútuo entre todos; estabelecer as normas internas, respeitando o princípio administrativo; promover atualização das normas internas; atender às demandas jurídicas de todos os seus subordinados, quando feitas a termo e desde que sejam de sua competência; zelar pelo aproveitamento integral do efetivo lotado em sua respectiva Secretaria; imprimir em todos os seus atos, como exemplo, à máxima correção, pontualidade e justiça; promover e presidir as reuniões periódicas, de cunho educativo e informativo com o pessoal diretamente subordinado, no intuito de debater questões relativas à melhoria do desempenho das tarefas atribuídas à respectiva Secretaria, participando ao Prefeito Municipal os assuntos para apreciação superior; manter o relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, respeitando as limitações e atribuições da mesma; atender ao público em geral; Administrar, planejar, dirigir e definir, todas as ações e processos referentes aos tributos mobiliários e imobiliários no Município. Coordenar os



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

processos referentes ao ISSQN, incluindo as ações relativas a cadastro, lançamento, fiscalização e plano fiscal; coordenar a realização do Censo Tributário; prestar atendimento aos contribuintes nas questões referentes aos tributos municipais. Coordenar os processos referentes ao IPTU, ITBI, Contribuição de Melhoria e CIP no Município, incluindo as atividades de controle e atualização do Cadastro Geral de Contribuintes. Coordenar os processos referentes à cobrança de taxas municipais. realizar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) geral: carga horária semanal de 40 horas; b) especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

Requisitos para Provimentos: a) idade mínima: 18 (dezoito) anos.

14.1. DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Administrar, planejar, dirigir e definir, em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda, todas as ações e processos referentes aos tributos mobiliários e imobiliários, os processos referentes ao ISSQN, incluindo as ações relativas a cadastro, lançamento, fiscalização e plano fiscal no Município; Prestar atendimento e assessoramento ao contribuinte nas questões referentes aos tributos municipais. Auxiliar nos processos referentes ao IPTU, ITBI, Contribuição de Melhoria e CIP no Município, incluindo as atividades de controle e atualização do Cadastro Geral de Contribuintes. Auxiliar nos processos referentes à cobrança de taxas municipais. Coordenar e supervisionar o trabalho dos servidores lotados no Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, dentro do âmbito das suas atribuições. Dar execução às determinações e diretrizes definidas pelo Secretário Municipal de Fazenda e pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições por eles delegadas. Dirigir e coordenar o planejamento e a fiscalização de tributos no Município e a aplicação das normas do Código Tributário Municipal. Gerenciar a divida ativa e todos os processos de cobrança e arrecadação, com vistas a ampliar as receitas e equilibrar as contas públicas. Fiscalizar a correta cobrança e arrecadação tributária. Dar execução, em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal aplicável, às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e pelo titular da pasta e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições por eles delegadas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) geral: carga horária semanal de 40 horas; b) especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

Requisitos para Provimentos: a) idade mínima: 18 (dezoito) anos.

Art. 2º - Fica criado o Departamento de Engenharia, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de coordenar, planejar e supervisionar as atividades técnicas e administrativas relacionadas à engenharia pública no âmbito da Administração Municipal.

“ Art. 1º - Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as seguintes secretarias e cargos em comissão do Grupo-Direção, Chefia e Assessoramento: [...]



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

2.1 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.1.7 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

ATRIBUIÇÕES: Coordenar e supervisionar obras e serviços de engenharia promovidos pela Administração Municipal; Elaborar e revisar projetos de engenharia civil relacionados a prédios públicos, instalações, reformas, manutenções e outras demandas técnicas; Fiscalizar a execução de contratos de obras e serviços de engenharia; Emitir pareceres técnicos e laudos de vistoria quando solicitado; Acompanhar e controlar os cronogramas físicos e financeiros de obras públicas; Assessorar tecnicamente os demais departamentos da Administração Pública Municipal, sempre que solicitado. Acompanhar levantamentos topográficos planimétricos e altimétricos nas áreas urbanas e rurais do Município; Apoiar tecnicamente os projetos de engenharia e infraestrutura urbana e rural desenvolvidos pelas Secretarias Municipais; Acompanhar o fornecimento de suporte técnico a outras secretarias municipais que demandem serviços de engenharia e topografia; Supervisionar a demarcação de áreas públicas, fiscalização de obras e na elaboração de mapas e plantas; Auxiliar na elaboração de estudos e diagnósticos necessários ao planejamento urbano e territorial.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) geral: carga horária semanal de 40 horas; b) especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

Requisitos para Provimentos: a) idade mínima: 18 (dezoito) anos.

Art. 3º - Fica criada a Divisão Operacional da Creche Municipal no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura, com a finalidade de realizar a supervisão operacional da creche municipal, assegurando a qualidade do atendimento às crianças, o cumprimento das diretrizes de atendimento e o bom funcionamento da unidade.

“ Art. 1º - Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as seguintes secretarias e cargos em comissão do Grupo-Direção, Chefia e Assessoramento: [...]

3. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.3.2 DIVISÃO OPERACIONAL DA CRECHE MUNICIPAL

ATRIBUIÇÕES: Coordenar e supervisionar as atividades operacionais da creche; Elaborar e acompanhar o planejamento estratégico e de prevenção de risco da unidade em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação; Gerenciar a equipe de profissionais (educadores, auxiliares, serviços gerais, etc), promovendo um ambiente de trabalho colaborativo e eficiente; Assegurar o cumprimento das normas de segurança, saúde e higiene no ambiente escolar; Acompanhar o ingresso e a saída das crianças na unidade educacional, em articulação com os profissionais da creche e as famílias; Controlar e zelar pela estrutura física da creche, bem como pelos materiais didáticos e equipamentos; Emitir relatórios periódicos de atividades e desempenho da unidade; Participar de reuniões com órgãos da administração municipal, conselhos e comunidade escolar; Propor ações de prevenção de risco para os profissionais da unidade.



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) geral: carga horária semanal de 40 horas; b) especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

Requisitos para Provimentos: a) idade mínima: 18 (dezoito) anos.

Art. 4º - Altera o art. 1º da Lei 337/2018, de 04 de Maio de 2018, no que tange as atribuições da Secretaria Municipal de Finanças, que passa a ter a seguinte composição:

“ Art. 1º - Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as seguintes secretarias e cargos em comissão do Grupo-Direção, Chefia e Assessoramento: [...]

2.2. SECRETARIA DE FINANÇAS

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver o planejamento operacional e a execução da política financeira, tributária e econômica do Município; Assessorar as secretarias municipais em assuntos financeiros; Desenvolver estudos e coordenar o planejamento e a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como orientar, coordenar, acompanhar e controlar a execução do orçamento de acordo com as disposições legais, respeitando os princípios e limites estabelecidos na Lei 14.133/2021, na Lei 4.320/64 e Lei complementar 101/2000; Realizar o planejamento econômico e a proposta orçamentária; Definir e executar as diretrizes das políticas orçamentárias, econômicas, tributárias e financeiras do município, atendendo a legislação em vigor e otimizando os recursos públicos; Acompanhar os sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e a divida pública, proporcionando a contabilização e a liquidação da despesa pública; Realizar as prestações de contas do Município; Elaborar demonstrativos e relatórios do comportamento das despesas orçamentárias; Programar o desembolso financeiro, o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas; Elaborar balancetes, demonstrativos e balanços, bem como, disponibilizar as informações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações vigentes; Supervisionar os investimentos públicos e controlar a capacidade de endividamento do Município; Executar o registro e controles contábeis da administração financeira e patrimonial e o registro da execução orçamentária; Orientar as unidades administrativas sobre os possíveis remanejamentos e abertura de crédito adicional ao orçamento, bem como, sobre as necessidades de correção de eventuais desvios na execução do orçamento e nas diretrizes propostas; Efetuar o remanejamento orçamentário e abertura de crédito adicional ao orçamento quando solicitado pelas unidades administrativas, de acordo com as disposições legais; Gerir a legislação financeira do Município; Manter, revisar e atualizar o cadastro econômico do Município; Controlar e acompanhar a execução de convênios; Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais; Exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria; Executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria; Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da secretaria; Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) geral: carga horária semanal de 40 horas; b) especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

Requisitos para Provimentos: a) idade mínima: 18 (dezoito) anos.



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

Art. 5º - Altera o art. 1º da Lei 337/2018, de 04 de Maio de 2018, no que tange as atribuições e a nomenclatura do Cargo de Diretor de Departamento de Finanças e Tributos da Secretaria Municipal de Finanças para Diretor de Departamento de Finanças da Secretaria Municipal de Finanças que passa a ter a seguinte composição e atribuições:

“ Art. 1º - Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as seguintes secretarias e cargos em comissão do Grupo-Direção, Chefia e Assessoramento: [...]

2.2. SECRETARIA DE FINANÇAS

Onde se lê: 2.2.1 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TRIBUTOS

Leia-se: 2.2.1 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

ATRIBUIÇÕES: coordenar a execução do plano de governo, do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, dos orçamentos anuais e dos planos e programas setoriais; supervisionar a elaboração de projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo governo municipal; assessorar os servidores do setor contábil e de tesouraria na execução orçamentária e de movimentação financeira; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho: a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas; b) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

Requisitos para Provimento: a) Idade: Mínima de 18 (dezoito) anos.

Art. 6º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal 337/2018, no que tange as alterações tratadas nesta Lei e acrescenta dispositivos:

Anexo I

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de assuntos de habitação e interesse social (Diretor de departamento)
Departamento de Trânsito, Terras (Inera), Alistamento e Identificação (Diretor de departamento)
Divisão de Comunicação Oficial e Imprensa (Chefe de Divisão)
Departamento de Gabinete (Diretor de Departamento)
Departamento de Engenharia (Diretor de Departamento)
[...]
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Finanças (Diretor de Departamento)
Departamento de Contabilidade (Diretor de Departamento)



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

Divisão de Contabilidade e Gestão Financeira (Chefe de Divisão)

Divisão de Patrimônio e Almoxxarifado (Chefe de Divisão)

[...]

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Cultura (Diretor de Departamento)

Departamento de Assistência Educacional (Diretor de departamento)

Divisão de alimentação escolar (Chefe de divisão)

Sector de serviços gerais Escola Municipal (Chefe de setor)

Divisão Operacional da Creche Municipal (Chefe de Divisão)

Sector de serviços gerais Creche Municipal (Chefe de setor)

Departamento do Transporte Escolar (Diretor de departamento)

Divisão do Transporte Escolar Especial - APAE (Chefe de divisão)

[...]

SECRETARIA DE FAZENDA

Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização (Diretor de Departamento)

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as que se referem à Secretaria Municipal de Finanças.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, 28 de Maio de 2025, Estado do Paraná.

FERNANDO MIERWA
Prefeito Municipal



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

LEI Nº 831/2025

SÚMULA: Dispõe Sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD e a Criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPCD de Virmond e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD - de Virmond, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Para os efeitos desta lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, em todas as esferas da administração pública do município, a fim de garantir a promoção e proteção das pessoas com deficiência, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das pessoas com deficiência no município de Virmond.

Seção I

Da Competência

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo, com as seguintes competências:

I - avaliar, propor, discutir e participar da formulação, acompanhar a execução e fiscalizar as políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos e a plena inserção da pessoa com deficiência na vida socioeconômica, política e cultural do Município;



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

II - formular planos, programas e projetos da política municipal voltadas à pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à completa implementação e ao adequado desenvolvimento destes planos, programas e projetos;

III - proter a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas municipais para a promoção e inclusão das pessoas com deficiência, por meio de programas, projetos e ações, bem como pela obtenção dos recursos públicos necessários para tais fins;

IV - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à saúde, à educação, à assistência social, à habilitação e à reabilitação profissional, ao trabalho, à cultura, ao desporto, ao turismo e ao lazer;

V - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando ao Secretário responsável pela execução da política pública de atendimento às pessoas com deficiência as medidas necessárias à consecução da política formulada e do adequado funcionamento deste Conselho;

VI - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a Organizações da Sociedade Civil, atuentes no atendimento às pessoas com deficiência;

VII - acompanhar, mediante relatório de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

VIII - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à proteção e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

IX - oferecer subsídios para elaboração de anteprojetos de Lei atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;

X - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;

XI - incentivar a apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas sobre a questão das deficiências;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XIII - pronunciar-se sobre as matérias que lhe sejam submetidas por meio da Secretaria responsável pelas políticas públicas para as pessoas com deficiência;

XIV - aprovar critérios para o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às pessoas com deficiência que pretendam integrar o Conselho Municipal;

XV - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por descumprimento aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, adotando as medidas cabíveis;

XVI - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XVII- propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

XVIII - receber de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;

XIX - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XX- avaliar anualmente o desenvolvimento municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência visando à sua plena adequação;

XXI - realizar em conjunto com o Poder Executivo, em processo articulado com a Conferência Nacional e Conferência Estadual, a convocação de Conferência Municipal e aprovar as normas de funcionamento da mesma, constituindo a comissão organizadora e o respectivo regimento interno;

XXI - elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O funcionamento do Conselho, bem como a criação de comissões, grupos de trabalho, regras quanto ao processo eleitoral de representantes da sociedade civil, entre outras, serão definidos em seu Regimento Interno.

Seção II

Da Constituição e da Composição

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por 8 (oito) membros titulares, sendo 4 (quatro) representantes da organização da sociedade civil e 4 (quatro) representantes de órgãos governamentais, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo Único. Não havendo entidades em quantidade suficiente no município para garantir a alternância no Conselho, será permitida a recondução por quantos períodos se fizerem necessários.

I - os representantes da Sociedade Civil serão oriundos de Entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação, e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento, representantes dos seguintes segmentos:

a) 1 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência auditiva;

b) 1 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência visual;

c) 1 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência física;

d) 1 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência intelectual;

§ 1º Não havendo no município Entidades representativas dos segmentos estabelecidos nas alíneas a, b, c, e ou d, do inciso I, a representação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, poderá ser de entidades prestadora de atendimento ou de defesa de direito à pessoa com deficiência, ou



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

integrantes de associações que representem interesses a esta causa e/ou propriamente pessoas com deficiência vinculados a estas, ou outras entidades.

II – Dentre os representantes de órgãos não governamentais legalmente constituídos e atualmente em funcionamento, poderão participar como membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência aqueles designados pelas entidades correspondentes, sejam eles funcionários dessas organizações ou indivíduos indicados por elas para representá-las;

III – O Poder Executivo indicará os 4 (cinco) representantes governamentais, nomeados a critério do Prefeito Municipal, por período indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer tempo, por outro representante;

Representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

§ 1º – Os representantes governamentais serão preferencialmente pessoas comprometidas com a causa da pessoa portadora de deficiência.

Art. 6º Cada representante definido no art. 5º terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Art. 7º Os representantes dos órgãos Governamentais serão indicados pelas Secretarias que os compõem.

Art. 8º A eleição das Entidades representativas de cada segmento, bem como das Pessoas com Deficiência, dar-se-á preferencialmente em Fórum próprio.

Parágrafo Único. A Entidade eleita oficiará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, informando o nome de seu titular e suplente.

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência contará com uma Mesa Diretora, composta de Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único. O presidente e o vice-presidente serão eleitos entre seus membros para mandato de 02 (dois) anos, garantindo a alternância entre os segmentos Sociedade Civil e Governo.

Art. 10 O secretário executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e aprovado pelo próprio Conselho.

Parágrafo único. A Secretaria a qual o Conselho estiver vinculado, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

Art. 11 Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo municipal, respeitando a eleição de que trata o artigo 6º, homologada e os nomeará por decreto, empossando-os em até 30 (trinta) dias contados da data da eleição.

Art. 12 As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará reuniões ordinárias a cada três meses. Reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou pela maioria absoluta dos membros, conforme necessário.

Art. 14 O Poder Executivo prestará sempre que possível o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 15 A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM

DEFICIÊNCIA será realizada a cada 4 anos, ou de acordo com chamamento do Conselho Federal da Pessoa com Deficiência sob coordenação do CONADE e suporte financeiro pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Sendo o Conselho órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que tratam os artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11.

§ 2º A Conferência será convocada pelo respectivo Conselho.

§ 3º Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a iniciativa poderá ser realizada por 1/4 das instituições registradas no Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 16 Compete à Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência:

I – avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;

III – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocado;

IV – aprovar seu regimento interno;

Art. 17 A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, com comissão paritária responsável, mediante elaboração do regimento interno e apoio do Poder Público Municipal.



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

V – aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 17 A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, com comissão paritária responsável, mediante elaboração do regimento interno e apoio do Poder Público Municipal.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 18 Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPCD.

§ 1º O gestor do Fundo

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

VI - atividades orçamentárias da União, do Estado e do próprio município, previstas especificamente para o atendimento desta lei;

VII - receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VIII - valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos a proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

IX - outras receitas;

X - o saldo positivo do fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

Parágrafo único. As normas de acessibilidade, infrações, valores e formas para aplicação das multas no município, serão fixadas por decreto próprio a ser publicado pelo poder executivo.

Art. 21 Constituirão despesas do Fundo, entre outras:

I - no apoio ao desenvolvimento das ações prioritizadas na política pública voltada para a pessoa com deficiência, aprovadas pelo Conselho Municipal, na forma da lei vigente;

II - no apoio aos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, habilitação, reabilitação, inclusão, tecnologias assistidas, entre outras e equiparação de oportunidade em favor da pessoa com deficiência;

III - na manutenção da estrutura do Conselho Municipal, bem como nos programas de capacitação permanente dos Conselheiros;

IV - no custeio das eventuais atividades dos Conselheiros, no exercício da função, excetuando quaisquer remunerações de caráter laboral;

V - no apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para a pessoa com deficiência;

VI - na promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência;

VII - no financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atue na cura da defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do fundo para manutenção de quaisquer outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 22 Os recursos destinados ao Fundo serão depositados, em conta bancária especial designada "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência", que será movimentada conforme planejamento previsto nessa Lei, respeitando todas as demais legislações vigentes sobre movimentação de recursos públicos.

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Art. 23 A Prestação de Contas dos recursos destinados a financiar os Planos de Trabalhos, Programas, Projetos e Promoções apresentados e aprovados, será feita pelas Instituições contempladas ao órgão gestor, que após comprovar a aplicação dos recursos liberados, encaminhará ao CMDPCD para aprovação da mesma, em cumprimento ao Termo de Parceria Firmado com o Município.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município e sua respectiva posse.

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, 28 de Maio de 2025, Estado do Paraná.

FERNANDO MIERZVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, C.p. 85.390-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE VIRMOND, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Av. XV de Novembro, 608, Centro, Cep. 85.390-000, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.622/0001-74, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. **Fernando Mierzwa**.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, DA FROTA MUNICIPAL.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2025

NELSON BAVARESCO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.879.359/0001-02, sediada à Av. Manoel Ribas, 2900, Centro, Cep. 85.301-020 Laranjeiras do Sul - PR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. **Nelson BavareSCO**.

ITEM	ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	QUANTIDADE	V. TOTAL	MON.	PEN.	INDICE
1	1	PIELO TRACK MA SERVICO, ANO 2013, MODELO 2014, ALCOOL/GASOLINA, RENAVAM 0133813782, CHASSI 9BWA04513770073	1	60.000,00	90,00	43,85	60,00
2	1	ONIX 1.0 MT 1707 BCG1342, ANO 2018, MODELO 2018, ALCOOL/GASOLINA, RENAVAM 0115770919, CHASSI 9BWA04513770073	1	35.000,00	90,00	37,70	56,01
3	1	ECOPORT 1.0 MT 1710 WORKER CARGA, ANO 2018, MODELO 2018, ALCOOL/GASOLINA, RENAVAM 0057789048, CHASSI 9BWA04513770073	1	27.000,00	90,00	55,40	67,51
4	1	FIAT FINE APRISE, ANO 2014, MODELO 2015, ALCOOL/GASOLINA, RENAVAM 0104967943, CHASSI 9BWA04513770073	1	25.000,00	90,00	39,25	57,01
5	1	FORD KA AT 1.3 16V BCG4688, ALCOOL/GASOLINA, ANO 2018, MODELO 2018, RENAVAM 0101505206, CHASSI 9BWA04513770073	1	30.000,00	90,00	43,85	60,00
6	1	YAN FORD KA 1.0 16V AUS1797, ANO 2013, MODELO 2014, ALCOOL/GASOLINA, RENAVAM 0030861491, CHASSI 9BWA04513770073	1	12.000,00	90,00	43,85	60,00
7	1	VW NOVO GOL 1.6 TCC BRC-AC08, ANO 2018, MODELO 2018, ALCOOL/GASOLINA, RENAVAM 0110243731, CHASSI 9BWA04513770073	1	20.000,00	90,00	39,25	57,01
8	1	OTROR ACROSS STARTUP RAC 802, ANO 2015, MODELO 2015, ALCOOL/GASOLINA, RENAVAM 0124359062, CHASSI 9BWA04513770073	1	25.000,00	90,00	37,70	56,01
9	1	FIAT FIAT FINE 1.0 16V AUS1797, ANO 2013, MODELO 2014, ALCOOL/GASOLINA, RENAVAM 0030861491, CHASSI 9BWA04513770073	1	15.000,00	90,00	37,70	56,01
10	1	FIAT STRADA ENDURANCE RNU-1889, ANO 2012, MODELO 2012, ALCOOL/GASOLINA, RENAVAM 0129000246, CHASSI 9BWA04513770073	1	35.000,00	90,00	43,85	60,00
11	1	CHRYO ONIX PLUS 107AT MT TURBO 91PZ, ANO 2020, MODELO 2020, ALCOOL/GASOLINA, RENAVAM 0122252250, CHASSI 9BWA04513770073	1	30.000,00	90,00	36,20	55,03
12	1	CHEVROLET MONTANA 1.4 17P-5056, ANO 2018, MODELO 2018, GASOLINA, RENAVAM 0102722048, CHASSI 9BWA04513770073	1	32.000,00	90,00	39,25	57,01
13	1	FORD ECOPORT XL 1.6 ARI-0414, ANO 2008, MODELO 2009, GASOLINA, RENAVAM 0015770919, CHASSI 9BWA04513770073	1	17.260,00	90,00	39,25	57,01
14	1	FIAT PRIO 1.0 16V AUS1797, ANO 2013, MODELO 2014, GASOLINA, RENAVAM 0104967943, CHASSI 9BWA04513770073	1	15.840,00	90,00	39,25	57,01
15	1	FIAT UNO MILLE ECONOMY 1.0 AUS-2796, ANO 2013, MODELO 2012, GASOLINA, RENAVAM 0030861491, CHASSI 9BWA04513770073	1	12.810,00	90,00	39,25	57,01
16	1	FIAT STRADA FINE CARGA CAMIONETEIRO AUS-2020, ANO 2011, MODELO 2011, FLEX, RENAVAM 0101505206, CHASSI 9BWA04513770073	1	20.000,00	90,00	39,25	57,01
17	1	FIAT PAULI FINE PASSAGEIRO AUS-8765, ANO 2013, MODELO 2013, FLEX, RENAVAM 0104967943, CHASSI 9BWA04513770073	1	18.000,00	90,00	43,85	60,00

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N.º 22/2025-PMV PÁG. 1

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, C.p. 85.390-000

ITEM	ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	QUANTIDADE	V. TOTAL	MON.	PEN.	INDICE
18	1	FIAT FORDO 1.4 CARGA MAN-8814, ANO 2014, MODELO 2014, FLEX, RENAVAM 0101505206, CHASSI 9BWA04513770073	1	25.000,00	55,00	18,65	32,01
19	1	FIAT UNO MILLE ECONOMY AUS-2047, ANO 2013, MODELO 2013, FLEX, RENAVAM 0057789048, CHASSI 9BWA04513770073	1	30.000,00	55,00	18,10	31,01
20	1	AMBIJANCA (VM BERO) 433 REVISC. BCG-8431, ANO 2018, MODELO 2018, DIESEL, RENAVAM 0117328442, CHASSI 9BWA04513770073	1	75.000,00	55,00	18,65	32,01
27	1	CHEVROLET ONIX STARTUP 1.3 16V AUS1797, ANO 2013, MODELO 2014, ALCOOL/GASOLINA, RENAVAM 0137338132, CHASSI 9BWA04513770073	1	43.000,00	48,40	20,10	30,01
30	1	CHEVROLET ONIX 10 MT MT HB SFA 1152, ANO 2013, MODELO 2014, ALCOOL/GASOLINA, RENAVAM 0137120094, CHASSI 9BWA04513770073	1	43.000,00	50,00	43,85	60,00
31	1	CHEVROLET ONIX 10 MT HB SFA 1152, ANO 2013, MODELO 2014, ALCOOL/GASOLINA, RENAVAM 0137120094, CHASSI 9BWA04513770073	1	43.000,00	50,00	43,85	60,00
34	1	VOLKSWAGEN FOLIO TRACK MA SERVICO, ANO 2013, MODELO 2014, ALCOOL/GASOLINA, RENAVAM 0133813782, CHASSI 9BWA04513770073	1	37.000,00	50,00	50,80	64,52
35	1	VOLKSWAGEN GOL 1.0 MCA BEX 4602, ANO 2012, MODELO 2022, ALCOOL/GASOLINA, RENAVAM 0125549507, CHASSI 9BWA04513770073	1	26.000,00	11,00	1,80	5,02
38	1	VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.6 TCC BRC-AC08, ANO 2018, MODELO 2018, ALCOOL/GASOLINA, RENAVAM 0110243731, CHASSI 9BWA04513770073	1	21.387,00	90,00	43,85	60,00
39	1	FIAT FINE APRISE, ANO 2014, MODELO 2015, ALCOOL/GASOLINA, RENAVAM 0104967943, CHASSI 9BWA04513770073	1	21.387,00	90,00	37,70	56,01
40	1	RENAULT DUSTER 2.0 4X4 ARI-0414, ANO 2008, MODELO 2009, GASOLINA, RENAVAM 0101505206, CHASSI 9BWA04513770073	1	32.781,00	90,00	37,70	56,01
41	1	FIAT SENA 1.0 1.6 FLEX AYA-2142, ANO 2013, MODELO 2014, FLEX, RENAVAM 0099887705, CHASSI 9BWA04513770073	1	19.641,00	90,00	39,25	57,01
42	1	FIAT STRADA WORKING AUS-8765, ANO 2013, MODELO 2013, FLEX, RENAVAM 0104967943, CHASSI 9BWA04513770073	1	28.209,00	90,00	37,70	56,01
43	1	FIAT UNO MILLE ECONOMY AUS-1889, ANO 2012, MODELO 2013, FLEX, RENAVAM 0040759807, CHASSI 9BWA04513770073	1	16.624,00	90,00	37,70	56,01
44	1	VW NOVO GOL 1.6 TCC BRC-AC08, ANO 2018, MODELO 2018, ALCOOL/GASOLINA, RENAVAM 0110243731, CHASSI 9BWA04513770073	1	25.507,00	90,00	30,00	31,00
53	1	VOLKSWAGEN FOLIO TRACK MA SERVICO, ANO 2013, MODELO 2014, ALCOOL/GASOLINA, RENAVAM 0133813782, CHASSI 9BWA04513770073	1	30.000,00	90,00	43,85	60,00
54	1	FIAT PAULI ATTRACTY 1.0 AYA-3062, ANO 2013, MODELO 2014, GASOLINA, RENAVAM 0099887705, CHASSI 9BWA04513770073	1	25.000,00	90,00	40,25	63,51
55	1	FORD KA 1.0 16V AUS1797, ANO 2013, MODELO 2013, GASOLINA, RENAVAM 0126901256, CHASSI 9BWA04513770073	1	48.000,00	50,00	57,70	69,01

VALOR TOTAL DOS LOTES 391.451,00

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 991.451,00 (noventa e uma mil, quatrocentos e cinquenta e um reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2025

ROTA 277 PEÇAS & ACESSÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.382.133/0001-94, sediada à Rodovia BR 277, Km 453, Rural, Cep. 85.303-495 Laranjeiras do Sul - PR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia administradora a Sra. **Miriam Brunstin**.

ITEM	ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	QUANTIDADE	V. TOTAL	MON.	PEN.	INDICE
21	1	AMBIJANCA RENAULT/TAMSTER AT-CHAMBA ARI-2608, ANO 2009, MODELO 2010, DIESEL, RENAVAM 0101505206, CHASSI 9BWA04513770073	1	33.815,00	5,00	5,00	5,00
28	1	CHEVROLET ONIX 10 MT 172 SFA 5814, ANO 2013, MODELO 2014, ALCOOL/GASOLINA, RENAVAM 0137338132, CHASSI 9BWA04513770073	1	43.000,00	48,40	20,10	30,01
29	1	CHEVROLET ONIX 10 MT 172 SFA 5814, ANO 2013, MODELO 2014, ALCOOL/GASOLINA, RENAVAM 0137338132, CHASSI 9BWA04513770073	1	43.000,00	48,40	20,10	30,01

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N.º 22/2025-PMV PÁG. 2

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, C.p. 85.390-000

ITEM	ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	QUANTIDADE	V. TOTAL	MON.	PEN.	INDICE
36	1	2024, ALCOOL/GASOLINA, RENAVAM 0137282515, CHASSI 9BWA04513770073	1	26.000,00	45,00	15,80	26,02
37	1	VOLKSWAGEN GOL 1.0 MCA BEX 4602, ANO 2012, MODELO 2022, ALCOOL/GASOLINA, RENAVAM 0125549507, CHASSI 9BWA04513770073	1	24.557,00	45,00	15,80	26,02
46	1	MICRO ONIBUS MERCEDES, MAX GRANANNI, ARI-9174, ANO 2009, DIESEL, RENAVAM 0013576018, CHASSI 9BWA04513770073	1	55.000,00	22,20	5,00	11,02
49	1	ONIBUS VOLKSWAGEN RUSCAR URBANUS A7-6396, ANO 1999, MODELO 1999, DIESEL, RENAVAM 0072615603, CHASSI 9BWA04513770073	1	30.000,00	22,20	5,00	11,02
52	1	2007, DIESEL, RENAVAM 001636700, CHASSI 9BWA04513770073	1	45.000,00	22,20	5,00	11,02
58	1	MICRO ONIBUS VOLKSWAGEN B160 588-0636, ANO 2012, MODELO 2012, DIESEL, RENAVAM 0123960476, CHASSI 9BWA04513770073	1	80.000,00	22,20	5,00	11,02
61	1	2016, DIESEL, RENAVAM 0107554754, CHASSI 9BWA04513770073	1	80.000,00	22,20	5,00	11,02
67	1	0135798655, PLACA: SIOB78, ANO/MODELO: 2022/2023, CHASSI: 9B36802669041312, DIESEL	1	80.000,00	22,20	5,00	11,02
70	1	CAMINHÃO VW / 3230 CARGA, RENAVAM 0085206931, PLACA: AMMA684, ANO/MODELO: 2005/2005, CHASSI: 9BWA04513770073	1	80.000,00	22,20	5,00	11,02
73	1	CAMINHÃO M- BENZ 515 SPRINTER M (VAN) BCG-5094, ANO 2018, MODELO 2019, DIESEL, RENAVAM 0117144202, CHASSI 9BWA04513770073	1	76.025,00	22,20	5,00	11,02

VALOR TOTAL DOS LOTES 696.432,00

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 696.432,00 (seiscentos e noventa e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2025

RS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 18.073.849/0001-50, sediada à Rua Coronel Guilherme de Paula, Centro, Cep. 85.301-200 Laranjeiras do Sul - PR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. **Antônio Oliveira Ribeiro**.

ITEM	ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	QUANTIDADE	V. TOTAL	MON.	PEN.	INDICE
22	1	AMBIJANCA PEUGOT PART REVE AMB, BCG-0527, ANO 2018, MODELO 2019, ALCOOL/GASOLINA, RENAVAM 0117340775, CHASSI 9BWA04513770073	1	24.704,00	20,00	4,62	10,00
23	1	MICROONIBUS PEUGOT EXPERT 1.8MB (VAN) TBA-4078, ANO 2014, MODELO 2025, DIESEL, RENAVAM 01044757428, CHASSI 9BWA04513770073	1	70.000,00	20,00	4,62	10,00
24	1	MICROONIBUS PEUGOT EXPERT 1.8MB (VAN) SEP-1536, ANO 2013, MODELO 2014, DIESEL, RENAVAM 0103177413, CHASSI 9BWA04513770073	1	78.700,00	20,00	4,62	10,00
26	1	MICRO M- BENZ 515 SPRINTER M (VAN) BCG-5094, ANO 2018, MODELO 2019, DIESEL, RENAVAM 0117144202, CHASSI 9BWA04513770073	1	80.000,00	20,00	4,62	10,00
32	1	CHEVROLET ONIX 10MT 1707 BCG 142, ANO 2018, MODELO 2018, ALCOOL/GASOLINA, RENAVAM 0101573959, CHASSI 9BWA04513770073	1	23.293,00	20,00	4,62	10,00
33	1	FIAT SENA 1.0 FLEX AYA-2142, ANO 2013, MODELO 2014, ALCOOL/GASOLINA, RENAVAM 0099887705, CHASSI 9BWA04513770073	1	16.425,00	20,00	4,62	10,00
48	1	ONIBUS SCANIA RIZCAR CENTURY AGR-2100, ANO 2005, MODELO 2005, DIESEL, RENAVAM 0086120931, CHASSI 9BWA04513770073	1	80.000,00	20,00	4,62	10,00
51	1	ONIBUS MERCEDES MPOLO TORINO ARI-2153, ANO 2002, DIESEL, RENAVAM 0078447437, CHASSI 9BWA04513770073	1	45.000,00	20,00	4,62	10,00
57	1	ONIBUS VOLKSWAGEN 15190 EDO E HD EDO BCG-3658, ANO 2018, MODELO 2019, DIESEL, RENAVAM 01166614244, CHASSI 9BWA04513770073	1	80.000,00	20,00	4,62	10,00
60	1	ONIBUS MERCEDES CAIO LO 916 EDO BCG-0671, ANO 2018, MODELO 2019, DIESEL, RENAVAM 01184149403, CHASSI 9BWA04513770073	1	80.000,00	20,00	4,62	10,00

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N.º 22/2025-PMV PÁG. 3

Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ nº 95.587.622/0001-74

Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

ITEM	ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	QUANTIDADE	V. TOTAL	MON.	PEN.	INDICE
63	1	MICRO ONIBUS IVECO CITYCLASS 70C57 AVO-7028, ANO 2012, MODELO 2013, DIESEL, RENAVAM 0052635787, CHASSI 9BWA04513770073	1	80.000,00	20,00	4,62	10,00
66	1	CAMINHÃO M-BENZ /13131, CARGA, RENAVAM 0053040069, PLACA: AEC402, ANO/MODELO: 1985/1985, CHASSI 9BWA04513770073	1	25.941,00	20,00	4,62	10,00
69	1	CAMINHÃO VW / 17100 WORKER CARGA, RENAVAM 0058468888, PLACA: AIO 1188, ANO/MODELO: 2012/2013, CHASSI 9BWA04513770073	1	80.000,00	20,00	4,62	10,00
72	1	CAMINHÃO M- BENZ / 17100 WORKER CARGA, RENAVAM: 0100849281, PLACA: 072796, CARGA: 1986/89 3388R959553, DIESEL	1	80.000,00	20,00	4,62	10,00
VALOR TOTAL DOS LOTES				846.063,00			

VALOR TOTAL DA ATA R\$ 846.063,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil, sessenta e três reais).

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4643 do Jornal Correio do Povo do Paraná



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

DECRETO Nº 081/2025.

De 27 de maio de 2025.

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Porto Barreiro-Pr, para o exercício financeiro de 2025.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1 º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2025, no valor de R\$ - 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil).

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional aberto em conformidade com artigo anterior, correrão a conta de Anulações de Dotações, conforme Relatório de Alteração Orçamentária em anexo, e que é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeito a partir da data de sua promulgação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 27 de maio de 2025.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF:644104129
Dados: 2025.05.28 12:57:29 -03'00'

Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949
Dados: 2025.05.28 12:57:29 -03'00'

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

Município de Porto Barreiro - 2025 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática					Página 1
Lei/Ato nº	Decreto nº	Escoço	Nº	Ano	
2497	2982	Lei Ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA	775	2024
Crédito adicional	Recurso do crédito adicional	Acrescimo	188.000,00	Realizado	188.000,00
Suplementar	Anulação de Dotações				
Despesa					
02.001	GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL	Anulação			15.000,00
04.122.0002.2002	MANUTENÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL	Abertura			
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
290	00000 Recursos Ordinários (Língua)				
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações		
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Acrescimo			150.000,00
05.001	IMPOSTO E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	Abertura			
12.361.0005.2010	TRANSPORTE ESCOLAR				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO				
1533	00103 5% sobre Transf.recursos Constitucionais FUNDEB				
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações		
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Anulação			150.000,00
05.001	IMPOSTO E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	Abertura			
12.361.0005.2011	EXERCÍCIO FUNDAMENTAL - EXCETO FUNDEB				
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				
1610	00103 5% sobre Transf.recursos Constitucionais FUNDEB				
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações		
05	SECRETARIA DE SAÚDE	Anulação			23.000,00
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura			
10.301.0006.2001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Acrescimo			188.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
2940	00000 Recursos Ordinários (Língua)				
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações		
07	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL	Acrescimo			18.000,00
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Abertura			
08.244.0007.2006	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
4150	00000 Recursos Ordinários (Língua)				
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações		
07	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL	Acrescimo			5.000,00
07.002	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	Abertura			
08.243.0007.2037	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE				
3.3.90.14.00.00	DIÁRIOS - CIVIL				
4200	00000 Recursos Ordinários (Língua)				
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações		
08	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DO CAMPO - MIO AMBIENTE E TURISMO	Acrescimo			15.000,00
08.002	DEPARTAMENTO DE MIO AMBIENTE	Abertura			
18.541.0007.2044	FUNDO MUNICIPAL DO MIO AMBIENTE				
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS				
5300	00000 Recursos Ordinários (Língua)				
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações		
Resumo acumulado					
Suplementar	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsão	Realizado	
	Anulação de Dotações	Acrescimo	188.000,00	188.000,00	
	Anulação de Dotações		188.000,00	188.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: pm.marquinho@paranapb.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2025

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de maio de 2025.

- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, com inscrição no CNPJ sob nº: 01.612.552/0001-13.
- CONTRATADO: COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE MARQUINHO inscrita no CNPJ nº 34.658.718/0001-91, com sede administrativa à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, CEP 85.168-000, Município de Marquinho, Estado do Paraná.
- VALOR TOTAL: O preço global, certo e ajustado pelas partes para execução do objeto do contrato é de R\$ 193.830,00 (cento e noventa e três mil oitocentos e trinta reais).
- OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.
- PRazo DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.
- PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
- FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul/Pr.

Marquinho, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: pm.marquinho@paranapb.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2025

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de maio de 2025.

- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, com inscrição no CNPJ sob nº: 01.612.552/0001-13.
- CONTRATADO: AGGIORNARE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ nº 34.798.600/0001-69, com sede administrativa à Rua Aquilino Angelo Barp, 295, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Cep 85.060-000, Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.
- VALOR TOTAL: O preço global, certo e ajustado pelas partes para execução do objeto do contrato é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).
- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS, CMAS, CMDI e CMDM.
- PRazo DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.
- PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
- FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul/Pr.

Marquinho, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: pm.marquinho@paranapb.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2025

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de maio de 2025.

- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, com inscrição no CNPJ sob nº: 01.612.552/0001-13.
- CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II inscrita no CNPJ nº 27.580.036/0001-48, com sede administrativa à Rua Padre Anchieta, 1691, sala 404, 4º andar, Bairro Bigorinho, Cep 83.730-000, Município de Curitiba, Estado do Paraná.
- VALOR TOTAL: O preço global, certo e ajustado pelas partes para execução do objeto do contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A OFERTA DE CAPACITAÇÃO PARA REDE DE PROTEÇÃO, ATUALIZAÇÃO E ALINHAMENTOS E MOBILIZAÇÃO.
- PRazo DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.
- PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
- FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul/Pr.

Marquinho, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



ASSISCOP ASS INTERN SAÚDE CENTRO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO A ABRIL DE 2025

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II)										Página: 1 / 1
DESPESAS	Dotação Inicial (R)	Dotação atualizada (R)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		DESPESAS ANULADAS (R)	
			Previsão	% (a/b)	Previsão	% (a/b)	Previsão	% (a/b)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	16.000.000,00	17.131.200,00	2.776.387,20	4.186.803,31	2.776.387,20	4.186.803,31	12.884.274,69	3.147.140,89		
DESPESAS CORRENTES	15.570.000,00	16.550.000,00	2.776.387,20	4.186.803,31	2.776.387,20	4.186.803,31	12.875.174,69	3.147.140,89		
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.300.000,00	1.300.000,00	174.332,36	201.330,27	174.332,36	201.330,27	944.977,75	207.880,27		
JUNCO E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.270.000,00	15.250.000,00	2.582.054,84	3.882.803,04	2.582.054,84	3.882.803,04	11.405.196,94	2.939.260,62		
DESPESAS DE CAPITAL	110.000,00	272.000,00	3.100,00	3.100,00	3.100,00	3.100,00	268.100,00	0,00		
INVESTIMENTOS	110.000,00	272.000,00	3.100,00	3.100,00	3.100,00	3.100,00	268.100,00	0,00		
INVESTIMENTOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECURSOS DE CONTRATAÇÃO	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
SUBTOTAL DAS DESPESAS (I + II) (III) (R)	16.000.000,00	17.131.200,00	2.776.387,20	4.186.803,31	12.884.274,69	2.776.387,20	12.884.274,69	3.147.140,89		
ANULAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (R)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Anulação da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Anulação da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS (III + IV) (R)	16.000.000,00	17.131.200,00	2.776.387,20	4.186.803,31	12.884.274,69	2.776.387,20	12.884.274,69	3.147.140,89		
RECURSOS DE DESPESA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
SUPERÁVIO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL COM SUPERÁVIO (III + IV + V) (R)	16.000.000,00	17.131.200,00	2.776.387,20	4.186.803,31	12.884.274,69	2.776.387,20	12.884.274,69	3.147.140,89		



ASSISCOP ASS INTERN SAÚDE CENTRO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO A ABRIL DE 2025

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II)										Página: 1 / 2	
RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada (a)	Recasas realizadas				Saldo a realizar (a - c)				
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre	% (b/a)					
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	16.000.000,00	16.000.000,00	2.714.184,49	16,96	3.460.930,16	21,63	12.539.069,84				
RECEITAS CORRENTES	15.992.000,00	15.992.000,00	2.714.184,49	16,97	3.460.930,16	21,64	12.531.069,84				
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TAXAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
RECEITA PATRIMONIAL	100.000,00	100.000,00	14.366,55	14,37	30.667,37	30,67	69.332,63				
EXPLOIÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
VALORES MOBILIÁRIOS	100.000,00	100.000,00	14.366,55	14,37	30.667,37	30,67	69.332,63				
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
EXPLOIÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
EXPLOIÇÃO DO PATRIMÔNIO INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
CESSÃO DE DIREITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
DEMAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TRANSFÊRENCIAS CORRENTES	15.822.000,00	15.822.000,00	2.985.014,68	16,97	3.404.822,38	21,52	12.417.177,92				
TRANSFÊRENCIAS DA UNIÃO E DE SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TRANSFÊRENCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO	1.904.000,00	1.904.000,00	126.365,09	6,64	196.150,05	10,14	1.728.849,35				
TRANSFÊRENCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS	13.898.000,00	13.898.000,00	2.564.648,59	18,45	3.209.671,43	23,09	10.688.326,57				
TRANSFÊRENCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TRANSFÊRENCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TRANSFÊRENCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
DEMAS TRANSFÊRENCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	70.000,00	70.000,00	14.803,26	21,15	25.440,71	36,34	44.559,29				
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E	0,00	0,00	4.134,96	0,00	4.134,96	0,00	4.134,96				
BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
MULTAS E JUROS DE MORA DAS RECEITAS DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
DEMAS RECEITAS CORRENTES	70.000,00	70.000,00	10.668,30	15,24	21.305,75	30,44	48.694,25				
RECEITAS DE CAPITAL	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
ALIENAÇÃO DE BENS	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00				
ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00				
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TRANSFÊRENCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TRANSFÊRENCIAS DA UNIÃO E DE SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TRANSFÊRENCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TRANSFÊRENCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TRANSFÊRENCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TRANSFÊRENCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				

